

Diário do Legislativo de 05/10/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 289ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

5 - MANIFESTAÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 289ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 3/10/2001

Presidência dos Deputados Wanderley Ávila e José Braga

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 70/2001 - Projeto de Lei nº 1.805/2001 - Requerimentos nºs 2.640 a 2.654/2001 - Requerimentos da Bancada do PFL e dos Deputados Antônio Carlos Andrada, Paulo Piau, Fábio Avelar, Miguel Martini (2), João Paulo, Arlen Santiago e Márcio Kangussu - Proposição Não Recebida: projeto de lei do Deputado Ermano Batista - Comunicações: Comunicações das Comissões do Trabalho, de Assuntos Municipais e de Direitos Humanos e dos Deputados Sávio Souza Cruz, Sebastião Navarro Vieira e Marco Régis (2) - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Marcelo Gonçalves, Fábio Avelar, Luiz Tadeu Leite e Adelmo Carneiro Leão - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Arlen Santiago, Miguel Martini (2), João Paulo e Márcio Kangussu; deferimento - Questão de ordem - Requerimento do Deputado Ermano Batista; deferimento; discurso do Deputado Ermano Batista - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Aduato - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Benê Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

- O Deputado Márcio Kangussu, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 70/2001

Acrescenta dispositivo ao art. 62 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 62 da Constituição do Estado de Minas Gerais o seguinte parágrafo:

"Art. 62 -

§ 5º - A designação, pelo Poder Executivo, de substituto para exercer, em caráter de interinidade, o cargo de Presidente de entidade da administração pública indireta não poderá ser para período superior a 60 dias, a contar da data de exoneração do titular nomeado em consonância com a alínea "d", inciso XXXIII, deste artigo."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 2001.

Antônio Carlos Andrada - Hely Tarquínio - Elbe Brandão - Ermano Batista - Maria Olívia - Amilcar Martins - Ambrósio Pinto - Sebastião Costa - Mauro Lobo - Carlos Pimenta - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - José Henrique - Jorge Eduardo de Oliveira - João Pinto Ribeiro - Ailton Vilela - José Braga - Doutor Viana - Márcio Cunha - Sebastião Navarro Vieira - Miguel Martini - Dimas Rodrigues - Olinto Godinho - Álvaro Antônio - Eduardo Hermeto - Alberto Bejani.

Justificação: A continuidade é requisito essencial ao funcionamento da máquina administrativa do Estado. A competência e a capacitação dos ocupantes de cargos de direção da administração indireta devem ser comprovadas por esta Assembléia, como competência privativa do Poder, conforme o que determina o art. 62, inciso XXXIII, alínea "d", da Constituição do Estado. Entretanto, é relativamente freqüente, no panorama da administração estadual, a designação, pelo Executivo, de dirigentes em regime de interinidade, por prazo indeterminado. Desrespeita-se, assim, o princípio da continuidade administrativa no Executivo e a competência privativa assegurada ao Legislativo pela norma constitucional.

É intolerável que matéria de tamanha relevância fique ao sabor da vontade do Executivo e vá contra a legislação. Estabelecer limites à praxe de designação para a presidência de entes da administração indireta é providência que se impõe.

Nesse sentido, nossa proposição não visa burocratizar o processo. Entende-se que a designação, em determinadas circunstâncias, faz-se necessária para não haver paralisação da máquina administrativa. Só que tal designação deve ter limitação de prazo, após o qual deverá tomar posse no cargo o dirigente sabatinado cujo nome foi aprovado por esta Casa. Assim, julgamos que o prazo de 60 dias, ora proposto, é suficiente para que não haja paralisação e para que o Executivo, entretantes, possa indicar o nome definitivo para o cargo.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201, do Regimento Interno.

projeto de lei Nº 1.805/2001

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária e Social Pró-Melhoramentos do Parque São João - ACOSPROM -, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária e Social Pró-Melhoramentos do Parque São João - ACOSPROM -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de outubro de 2001.

José Henrique

Justificação: A Associação Comunitária e Social Pró-Melhoramentos do Parque São João foi fundada em 7/1/97, no Município de Contagem. Foi declarada de utilidade pública municipal por meio da Lei nº 3.129, de 30/11/98. É uma entidade filantrópica que não remunera os membros de sua diretoria, que é composta por pessoas de reconhecida idoneidade moral.

A entidade tem por finalidade realizar reuniões em caráter social, desenvolver trabalhos filantrópicos e promover a união dos membros da comunidade em que se localiza, conforme consta em seu estatuto.

Considerando-se a importância e a relevância dos serviços filantrópicos prestados pela Associação, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.640/2001, do Deputado Pastor George, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Rede Record de Televisão pelos 10 anos de atuação em Minas Gerais. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.641/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja enviado ao Secretário da Segurança Pública pedido de informações sobre as providências tomadas com relação às denúncias encaminhadas à Pasta pela Loja Maçônica Unificada e Plena nº 245, de Lagoa Santa.

Nº 2.642/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja enviado ao Comandante-Geral da PMMG pedido de informações sobre as providências tomadas com relação às denúncias encaminhadas à instituição pela Loja Maçônica Unificada e Plena nº 245, de Lagoa Santa.

Nº 2.643/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado aos Promotores de Justiça da Comarca de Manhuaçu pedido de cópia do procedimento administrativo investigatório acerca dos espancamentos de presos da cadeia pública local por policiais civis ou militares.

Nº 2.644/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja pedido ao Comandante-Geral da PMMG que informe se foi requisitada força policial para o cumprimento do Mandado de Reintegração e Posse da Fazenda Morro Alto, em Ibiá, nos termos da Lei nº 13.053, de 1998. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 2.645/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Presidente da BHTRANS denúncia de auxiliares de taxistas referente à prática de irregularidades por parte de permissionários de serviço de táxi.

Nº 2.646/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Secretária da Justiça solicitação do Sr. Cláudio Batista Rosa.

Nº 2.647/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG denúncia do Sr. Peterson José Soares.

Nº 2.648/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Ouvidor da Polícia denúncia do Sr. Christian Marcelo de Faria.

Nº 2.649/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Promotor de Justiça da Comarca de Itabira solicitação do Sr. Crelber Procópio Rocha.

Nº 2.650/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG solicitação apresentada a esta Casa pelo Sr. Magnus de Almeida Martins.

Nº 2.651/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Secretário da Justiça denúncia apresentada a esta Casa pelo Sr. Otonio Ribeiro Furtado, Promotor de Justiça de Juiz de Fora.

Nº 2.652/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Secretário da Segurança Pública denúncia apresentada a esta Casa pelo Sr. Arlelio de Carvalho Lage.

Nº 2.653/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Divisão de Assistência à Saúde do Trabalhador da FHEMIG denúncia apresentada a esta Casa pela Sra. Judite Faria Siqueira.

Nº 2.654/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG denúncia apresentada a esta Casa pelo Sr. José Geraldo Rodrigues.

Da Bancada do PFL, solicitando seja realizado levantamento em todas as Assembléias Legislativas do País, incluindo a Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo aos gastos de cada instituição, nos termos que menciona. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja convocado o Presidente da RURALMINAS para prestar esclarecimentos sobre sua gestão à frente desse órgão. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Deputado Paulo Piau, solicitando seja esclarecida denúncia formulada pelo PT quanto à possibilidade de os parlamentares desta Casa ratearem, ao final do ano, os recursos orçamentários que não tenham sido utilizados.

Do Deputado Fábio Avelar, solicitando seja apresentado pela Mesa da Assembléia projeto de resolução para criação da Ouvidoria Parlamentar, nos termos de anteprojeto que apresenta. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Miguel Martini (2), João Paulo, Arlen Santiago e Márcio Kangussu.

Proposição Não Recebida

- A Mesa deixa de receber, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI

Cria o Fundo de Assistência ao Estudante Universitário Órfão e Carente-FUNDASU.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Fundo de Assistência ao Estudante Universitário Órfão e Carente - FUNDASU.

Art. 2º - O Fundo de que trata o artigo anterior tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - Serão beneficiários do FUNDASU alunos de cursos de graduação, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC - e em funcionamento no Estado, que sejam órfãos de pai e/ou mãe.

Art. 4º - Estará amparado e assistido pelo FUNDASU o aluno que atender ao disposto no artigo anterior e comprovar não dispor de recursos para custear as despesas do curso de

graduação sem sacrifício de seu próprio sustento e/ou de sua família.

Art. 5º - O beneficiado com o financiamento ressarcirá ao FUNDASU, após o recebimento do certificado de conclusão do curso de graduação, 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, corrigidos monetariamente, no prazo equivalente ao do financiamento, com carência de dois anos.

Art. 6º - Os recursos do FUNDASU serão provenientes de:

I - 10% do valor arrecadado pelo imposto "causa mortis";

II - valores ressarcidos ao próprio Fundo, de acordo com o disposto no art. 5º;

III - doações de terceiros;

IV - rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 7º - O FUNDASU será administrado por um Conselho formado:

I - pelo Secretário de Estado Adjunto da Educação ou, na sua falta, por funcionário indicado pelo Secretário de Estado da Educação;

II - pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação;

III - por representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, indicado pelo chefe da instituição;

IV - por um técnico da Secretaria de Estado da Fazenda indicado pelo Secretário titular da Pasta;

V - por um auditor do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - Ao Conselho mencionado no "caput" deste artigo compete a regulamentação do FUNDASU quanto a gestão financeira e prestação de contas e o estabelecimento das normas para o fornecimento do financiamento.

§ 2º - Na regulamentação das normas para seleção de beneficiados, prevista no parágrafo anterior, será critério de peso para seleção, além da situação econômica menos privilegiada dos estudantes, levando-se em conta a renda familiar, também o número de membros da família, o fato de o candidato não ter moradia própria ou já ter curso superior completo e, ainda, a existência de doença crônica ou outro estudante de faculdade paga no grupo familiar.

§ 3º - O Conselho será presidido pelo membro mais idoso entre seus Conselheiros.

Art. 8º - A aplicação dos recursos do Fundo criado por esta lei sujeita-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) à dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Educação para a imediata execução do FUNDASU.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor no prazo de sessenta dias contados de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2001.

Ermano Batista

Justificação: Um Estado financia universidades por esperar que delas venha a liderança intelectual da Nação, foco de irradiação do pensamento científico e de estilos mais inteligentes de captar o que se passa no mundo. A educação brasileira deu prioridade, nos últimos seis anos, à universalização do ensino fundamental e à expansão do ensino médio. Com isso, estamos entrando em um novo patamar de demanda em relação ao ensino de 3º grau.

A absorção desta demanda não poderá ser feita exclusivamente pela universidade pública federal, dentro do seu atual perfil de desempenho e de financiamento. Não se pode olvidar a expansão do ensino privado superior. Seria uma posição que inviabilizaria o atendimento dessa nova demanda.

O antigo crédito educativo, hoje Programa de Financiamento Estudantil - FIES - do Governo Federal, tem registrado significativa participação das instituições de ensino superior e dos estudantes do País.

Neste segundo semestre, 30 mil vagas foram lançadas com o intuito de apoiar bons estudantes que não podem arcar integralmente com os custos de sua formação. O Estado de Minas Gerais não pode ficar à margem de uma demanda cada vez mais freqüente. Dentro deste universo, encontram-se aqueles bons alunos que por questões financeiras não conseguem manter-se em uma universidade.

A criação de um fundo como o aqui proposto terá a finalidade de colocar o nosso Estado dentro do contexto de responsabilidade com o ensino superior, atendendo a uma inadiável dívida social. Trata-se de ajuda impessoal e transparente, que capta informações dos futuros beneficiados, processando-as em sistema informatizado para não permitir a consideração de aspectos subjetivos.

A prioridade, como visto acima, é para os estudantes de situação econômica menos privilegiada, levando-se em conta a renda familiar, o número de membros da família, o fato de o candidato não ter moradia própria ou já ter curso superior completo e, ainda, a existência de doença crônica ou outro estudante de faculdade paga no grupo familiar.

Conto com o apoio de meus pares nesta Casa para esta iniciativa, pois é mais um passo importante no sentido da democratização do acesso ao ensino superior de qualidade.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dimas Rodrigues.

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões do Trabalho, de Assuntos Municipais e de Direitos Humanos e dos Deputados Sávio Souza Cruz, Sebastião Navarro Vieira e Marco Régis (2).

Oradores Inscritos

- Os Deputados Marcelo Gonçalves, Fábio Avelar, Luiz Tadeu Leite e Adelmo Carneiro Leão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa nº 9, os Requerimentos nºs 2.645 a 2.654/2001, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 74ª Reunião ordinária, do Projeto de Lei nº 1.673/2001, do Deputado Ivo José e dos Requerimentos nºs 2.576/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada; 2.586 e 2.587 /2001, do Deputado Dimas Rodrigues; e 2.588/2001, da Deputada Maria Olívia; de Direitos Humanos - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 2.617/2001, do Deputado Edson Rezende; e do Trabalho - aprovação, na 73ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.625 e 1.652/2001, do Deputado Amílcar Martins; 1.630/2001, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 1.632/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.633/2001, do Deputado Irani Barbosa; 1.638/2001, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 1.640/2001, do Deputado Bilac Pinto; 1.645/2001, do Deputado José Henrique; 1.661/2001, do Deputado Mauri Torres; 1.662/2001, do Deputado Wanderley Ávila; 1.668/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada; e 1.670/2001, do Deputado Ambrósio Pinto (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Marco Régis (2), informando sua desfiliação do PPS e sua filiação ao PL, e Sávio Souza Cruz, informando sua desfiliação do PSB (Ciente. Cópia à Gerência-Geral de Apoio às Comissões e às Lideranças.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Arlen Santiago, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 539/99; nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Miguel Martini, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.189/2000; e nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Miguel Martini, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.226/2000; e João Paulo, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.021/2000, uma vez que a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária perdeu prazo para emitir seu parecer; e, nos termos do inciso XIV do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Márcio Kangussu, em que solicita seja constituída uma Comissão de Representação, para em audiência com o Ministro da Agricultura, propor que o Conselho Monetário Nacional determine ao Banco Central que baixe resolução autorizando concessão de financiamento de investimento a produtores rurais das regiões Norte e Nordeste do Estado para retenção de crias e matrizes bovinas, tendo sido designados para a referida Comissão os seguintes Deputados: pelo PPS: Deputado Márcio Kangussu; pelo PMDB - Deputado Antônio Andrade; pelo PSDB: Deputado Ermano Batista; pelo PFL: Deputado Sebastião Costa; pelo PDT: Deputado João Batista de Oliveira; e pelo PPB: Deputado Gil Pereira.

Questão de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, aproveitando o ensejo, em que aguardamos a presença do Deputado Ermano Batista, que fará importante pronunciamento, também, mais uma vez, quero falar sobre a violência nos grandes centros, principalmente na região central de Belo Horizonte. Estamos falando sobre isso há muitos anos, colocando emenda no Orçamento. No entanto, o Governo Itamar Franco ainda não se dispôs a pagar a emenda que colocamos para a PM adquirir as câmaras e o equipamento para monitorizar a região central de Belo Horizonte. Hoje os aposentados estão sofrendo, sendo roubados, de manhã, à tarde e à noite, na região central de Belo Horizonte, do Barreiro, de Venda Nova, nos grandes aglomerados, nos grandes comércios de Belo Horizonte. Ou a polícia vai monitorizar, colocando as câmaras para identificar os trombadinhas com urgência, ou teremos em Belo Horizonte falta de liberdade para sairmos de casa. Algumas pessoas dos direitos humanos ainda vêm falando que, se as câmaras forem colocadas, o direito de ir e vir do cidadão belo-horizontino vai ser tirado. As câmaras são para acabar com os trombadinhas, para acabar com os ladrões, para acabar com aqueles que estão roubando dos aposentados a ninharia que recebem nos Bancos. Roubam de manhã, à tarde e à noite. Quero deixar um recado bem claro de um Deputado que teve uma votação expressiva em Belo Horizonte, é o 16º deste Estado, o qual teve quase 43 mil votos na última eleição. Quero mandar esse pessoal às favas, porque direito de ir e vir está perdendo o belo-horizontino, a partir do momento em que ele não está podendo sair nas ruas, porque está sendo roubado. O cidadão não está podendo ir ao centro da cidade. O bolso da sua calça está sendo cortado. Estão roubando o dinheiro do trabalhador belo-horizontino. Dizem que, se forem colocadas câmaras fiscalizando a região central de Belo Horizonte, vai acabar o direito constitucional do cidadão de ir e vir. Esse pessoal tem de ir às favas, Sr. Presidente, porque ficam pregando, defendendo bandido. Lugar de bandido é na cadeia. O Governo tem de dar uma cadeia boa, de qualidade, para recuperar esse cidadão para a sociedade, mas bandido não é coitadinho.

Há anos, na Câmara Municipal, tínhamos alguns companheiros que diziam: "Coitadinho, o preso não está tomando sol". Coitadinho é da família que ele matou. Coitadinho é da família que ele fez sofrer. Se o cara está lá, está pagando. Mais uma vez vou pedir a atenção do Governo do Estado para que, com urgência, dê condição à Polícia Militar de Minas Gerais - a melhor polícia deste Brasil - de continuar fazendo seu papel. Que abra concurso público, Sr. Presidente, e que deixe a polícia equipar-se com as câmaras que colocamos no orçamento para monitorizar a região central de Belo Horizonte. Belo Horizonte, Montes Claros, Juiz de Fora, as grandes cidades precisam dessa monitorização. Os bandidos estão à solta, roubando o belo-horizontino, enfiando a mão. O trombadinha rouba de manhã, de tarde, à noite, a cada 5 minutos. Temos urgência, Sr. Presidente, dessa medida, que já resolve parte do problema em vários lugares do mundo. Não é novidade. Há dois anos, pedimos isso quando apresentamos uma emenda ao orçamento. Há dois anos, peço e imploro. Sr. Presidente, Srs. Deputados votados em Belo Horizonte, está na hora de nos unirmos e irmos ao Governador Itamar Franco, que virá para o PDT.

Estiveram juntos conversando, e o Sr. Itamar Franco irá se pronunciar a respeito. Creio que o espaço político de que Itamar precisa ele o terá dentro do PDT.

Nós, Deputados votados em Belo Horizonte, precisamos nos unir para aparelhar a nossa polícia. No final do ano, vários integrantes da polícia irão para a reserva ou se aposentarão. Haverá necessidade de policiais que ocupem essas vagas, e haverá dificuldade. Há dias, o Deputado Dinis Pinheiro subia à tribuna para criticar as Polícias Civil e Militar, o Comandante Severo, Chefe do Estado Maior. Sabemos que o Comandante Severo e o Cel. Álvaro se esforçam para tentar dar segurança ao povo mineiro. Parabênizos ao Comando da Polícia Militar de Minas Gerais, que, apesar das condições, ainda é a melhor Polícia Militar do Brasil. Também parabênizos ao Secretário da Segurança Pública, que se esforça para garantir a segurança dos belo-horizontinos. Precisamos da colocação de câmaras para identificar os verdadeiros bandidos dos grandes centros. Aqui estamos trabalhando por um futuro melhor para nossos filhos e nossos netos.

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Ermano Batista solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 30 minutos. Com a palavra, o Deputado Ermano Batista.

- O Deputado Ermano Batista profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 4, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

ATA DA 67ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde

Às nove horas e trinta minutos do dia seis de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marco Régis, José Braga, Adelmo Carneiro Leão e Elaine Matozinhos, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Miguel Martini. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marco Régis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Braga, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O designa a Deputada Elaine Matozinhos como relatora do Projeto de Lei nº 1.649/2001, em turno único, e o Deputado José Braga como relator do Projeto de Lei nº 1.655/2001, em turno único. Prosseguindo, o Presidente passa à discussão e à votação de parecer sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado José Braga, relator do Projeto de Lei nº 47/99, no 2º turno, procede à leitura de seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é esse parecer aprovado. A seguir, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições da Comissão. O Deputado Marco Régis passa a Presidência ao Deputado Adelmo Carneiro Leão para apresentar proposição de sua autoria. O Deputado Marco Régis apresenta requerimento em que solicita reunião com convidados para subsidiar a discussão do Projeto de Lei nº 1.348/2001, que autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Estadual de Acupuntura e Terapias Orientais, bem como de outros projetos afins que tramitam na Casa. Submetido a votação, é esse requerimento aprovado. Ao retomar a direção dos trabalhos, o Deputado Marco Régis passa a palavra ao Deputado Adelmo Carneiro Leão, que apresenta requerimento em que solicita sejam ouvidos, na reunião, os representantes da rede estadual de saúde sobre a possibilidade de deflagração de greve e a crise no Sistema de Saúde. O Deputado Adelmo Carneiro Leão apresenta requerimento do Deputado Arlen Santiago em que solicita sejam incluídos os municípios da região Norte de Minas na audiência pública a ser realizada pela Comissão, em conjunto com a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, prevista para o dia 13 de setembro, a fim de se discutir a proposta de regionalização da saúde no Estado de Minas Gerais. O Deputado Miguel Martini, apresenta requerimento em que solicita sejam convidados o Secretário de Estado da Saúde e o Diretor-Geral do Hospital Odete Valadares para que, em audiência pública da Comissão, possam esclarecer sobre possíveis e graves irregularidades existentes no atendimento desse hospital referentes a procedimentos abortivos. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. Ato contínuo, o Presidente convida para tomarem assento à mesa a Sra. Mônica Abreu e o Sr. Carlos Augusto dos Passos Martins, ambos da Associação Sindical dos Trabalhadores da FHEMIG - ASTEMG, e o Sr. Antônio Penido, Secretário-Geral da Associação dos Médicos do Hospital João XXIII, convidados para discutir a possibilidade de deflagração de greve e a crise no sistema de saúde. O Presidente passa palavra aos convidados pela ordem acima mencionada. Participam dos debates todos os parlamentares presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2001.

Marco Régis, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - Hely Tarquínio.

ATA DA 61ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Às quinze horas do dia doze de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Maria Olívia, Márcio Cunha e Pastor George, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidente, Deputada Maria Olívia, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. A Presidência passa a ler a correspondência encaminhada pela Câmara Municipal de Além Paraíba ao Diretor Geral da Agência Nacional de Petróleo, manifestando a preocupação quanto aos problemas enfrentados pela comunidade, provocados pelo fechamento de postos de combustíveis e migração dos consumidores para o Estado do Rio de Janeiro, em decorrência do aumento de preço naquele município, causado pela proibição de abastecimento pela REDUC dos postos de Além Paraíba. Em seguida, a Presidência comunica que foi designado o Deputado Pastor George para relatar o Projeto de Lei nº 1.297/2000, de autoria do Deputado Márcio Kangussu, que dispõe sobre a implantação e os valores do piso salarial de que trata o art. 7º, inciso V, da Constituição da República. Em seguida, a Presidência passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições sujeitas a apreciação do Plenário. A Presidente, passa a palavra ao Deputado Márcio Cunha, para emitir seu parecer para o 2º turno do Projeto de Lei nº 894/2000, do Deputado Rogério Correia. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1. Em seguida, a Presidente, Deputada Maria Olívia, relatora do Projeto de Lei nº 1.351/2001, em 1º turno, de autoria do Deputado Márcio Cunha passa a emitir seu parecer. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1. Registra-se a declaração de voto do Deputado Márcio Cunha. Em seguida, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 2.481 e 2.519/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e da Deputada Maria Olívia, respectivamente. A seguir, a Presidência passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados, cada um por sua vez, requerimentos da Deputada Elbe Brandão em que solicita, seja instalado um "stand" da Assembléia no Congresso Brasileiro dos Clubes de Melhor Idade e na VI Feira de Produtos e Serviços para Melhor Idade, a se realizar no período de 30 de outubro a 3 de novembro na cidade de Belo Horizonte, com a finalidade de divulgar a legislação estadual para essa faixa etária, bem como, ao final do evento, de elaborar um relatório com diretrizes para políticas públicas; do Deputado Carlos Pimenta solicitando que seja realizada audiência pública na cidade de Alfenas, para discutir a implantação do Circuito Sul-Mineiro de Turismo, envolvendo as cidades que margeiam o lago da Usina de Furnas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2001.

Maria Olívia, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Pastor George - Chico Rafael.

ATA DA 79ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezoito de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arlen Santiago, Dalmo Ribeiro Silva (substituindo este ao Deputado Dinis Pinheiro, por indicação da Liderança do PSD) e José Henrique (substituindo o Deputado Doutor Viana, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre o plano de ação do INCRA para o Estado de Minas Gerais nos últimos anos, com ênfase especial para as atividades desenvolvidas nas áreas de execução de obras de construção de estradas vicinais e de eletrificação rural e apreciar a matéria constante na pauta. Em seguida, o Presidente dá ciência do recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Câmara Municipal de Governador Valadares convidando para audiência pública para discutir a duplicação de rodovias da região; do Sr. Fábio Pereira da Silva, Presidente da Associação Comunitária de Chonin de Cima, solicitando realização de audiência pública para discutir a pavimentação da BR-451-MG, reconhecendo da lagoa Vapabaçu como ponto turístico, etc; do Sr. Francelino Caetano Rocha, Chefe de Gabinete do DER-MG, informando da licitação da pavimentação da estrada que liga os Municípios de Liberdade e Bocaina de Minas. Em seguida, a Presidência suspende a reunião por alguns minutos. Reabertos os trabalhos, passa-se à discussão e à votação de proposições da Comissão. Após votação, é aprovado requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando a realização de reunião conjunta da Comissão com a Comissão Especial do Programa de Concessão de Rodovias, para, em audiência pública na cidade de Pouso Alegre, discutir a pavimentação da BR- 459. Registra-se voto contrário do Presidente. Em seguida, o Presidente, de plano, verifica a falta de quórum para a votação das matérias constantes na pauta e convida, para tomarem assento à mesa, os seguintes convidados: Srs. Eloy Alves Filho, Superintendente Regional do INCRA em Minas Gerais; Marcelo Resende de Souza, Superintendente do ITER; Paulo Roberto Pinto, Assinte da Superintendência da Coordenação, Planejamento e Expansão da CEMIG, e José Maria Gross, Assistente do Diretor de Operações da Comerciais da CEMIG. Logo após, ocorre amplo debate entre os convidados e os Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, na cidade de Pouso Alegre, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2001.

Arlen Santiago, Presidente - Doutor Viana - Bilac Pinto.

ATA DA 80ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e cinco de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Agostinho Silveira, Dilzon Melo, Márcio Kangussu e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Agostinho Silveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Kangussu, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta e comunica o recebimento das seguintes proposições, para as quais foram designados os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.746, 1.757 e 1.760/2001 (Deputado Dilzon Melo); Projeto de Lei Complementar nº 44/2001 e Projetos de Lei nºs 1.750, 1.753, 1.764 e 1.767/2001 (Deputado Agostinho Silveira); Projetos de Lei nºs 1.747, 1.748 e 1.758/2001 (Deputado Márcio Kangussu); 1.751, 1.755 e 1.762/2001 (Deputado Eduardo Hermeto); 1.752, 1.754, 1.765 e 1.766/2001 (Deputado Ermano Batista); 1.749, 1.756, 1.759 e 1.761/2001 (Deputado Sávio Souza Cruz). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos dos Deputados Márcio Kangussu e Maria José Hauelsen, em que solicitam seja adiada a discussão dos pareceres pela inconstitucionalidade dos Projetos de Lei nºs 1.183/2000 e 1.680/2001, respectivamente. A seguir, colocados em discussão e votação, são aprovados os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.696/2001 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz); 1.026/2000 com as Emendas nºs 1 a 4 (relator: Deputado Dilzon Melo); 1.232/2000 (relator: Deputado Ermano Batista); 1.344/2001 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Ermano Batista, em virtude de redistribuição); 1.562/2001 com as Emendas nºs 1 a 4 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz); 1.689/2001, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Ermano Batista); 1.706/2001 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz); 1.720/2001 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 1.743/2001 com as Emendas nºs 1 e 2 (relator: Deputado Dilzon Melo). Também são aprovados, após discussão e votação, os pareceres pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 43/2001 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz) e dos Projetos de Lei nºs 1.153/2000 (relator: Deputado Ermano Batista); 1.654/2001 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 1.686/2001 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz) e 1.703/2001 (relator: Deputado Dilzon Melo). Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 969/2000 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz, em virtude de redistribuição). O Presidente comunica que deferiu pedidos dos relatores para que os Projetos de Lei nºs 1.676, 1.716 e 1.718/2001 sejam baixados em diligência aos respectivos autores e o Projeto de Lei nº 1.742/2001, à Secretaria de Recursos Humanos e Administração. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Colocados em discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.619, 1.691, 1.719 e 1.715/2001 e 1.700/2001 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Dilzon Melo); 1.722/2001 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz); 1.677/2001 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 1.697 e 1.698/2001 com emendas que receberam o nº 1 (relator: Deputado Agostinho Silveira). Nos termos do art. 185 do Regimento Interno, o Presidente determina o encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 43/2001 e dos Projetos de Lei nºs 969/2000 e 1.153/2000 e 1.654, 1.686 e 1.703/2001 ao Plenário da Assembléia, para a inclusão dos respectivos pareceres em ordem do dia. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. A Presidência verifica a inexistência de quórum regimental e deixa de apreciar requerimento da Deputada Maria José Hauelsen em que solicita a realização de reunião conjunta desta Comissão com as Comissões de Administração Pública e de Educação, para debater a situação jurídica dos servidores designados da Educação em Minas Gerais. Não havendo mais matéria a ser apreciada agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz - Dilzon Melo - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial do BDMG

Às dezessete horas do dia vinte e cinco de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rêmo Aloise, Luiz Fernando Faria, Durval Ângelo e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Estão presentes também os Deputados Agostinho Silveira, Bilac Pinto, Eduardo Brandão e Irani Barbosa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rêmo Aloise, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura das atas das reuniões anteriores, as quais são dadas por aprovadas e são subscritas pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir o Sr. Murilo Badaró, Presidente do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG -, e a tratar de assuntos de interesse da Comissão. Em seguida, o Deputado Rêmo Aloise registra a presença dos Srs. Murilo Badaró, Presidente do BDMG, Ricardo Ribeiro Tunes e José Lana Raposo, Diretores das Áreas de Operações I e III desse Banco, respectivamente; Tadeu Barreto, Gerente da Área de Planejamento e Estudos Econômicos do BDMG; Júlio Onofre, Secretário de Relações Institucionais do BDMG; Olavo Machado Júnior, Diretor da FIEMG; e da Sra. Marilena Chaves, economista do BDMG. Passa-se à fase debates, quando a palavra é concedida ao convidado, aos componentes de sua equipe e aos parlamentares presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Ato contínuo, passa-se à fase de apreciação de proposições da Comissão, quando são aprovados requerimentos do Deputado Durval Ângelo em que solicita seja enviado pedido de informações ao BDMG contemplando as seguintes questões: qual o número total de empresas inadimplentes; entre elas, quantas se encontram em funcionamento; quais foram os principais indexadores utilizados na correção dos financiamentos e a variação em relação aos principais índices de inflação; quantos empregos são gerados pelas empresas inadimplentes; se o BDMG permite a alteração do índice de correção definido no contrato original; quais são as bases adotadas pelo BDMG para a renegociação dos créditos em atraso; se é possível ao tomador do crédito solicitar a alteração no indexador do contrato; qual o impacto da renegociação dos indexadores junto ao repassador do crédito; e que sejam convidados os Srs. Stefan Salej, Robson Braga e Edwaldo Almada, Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro Fiscal da FIEMG, respectivamente, para prestarem esclarecimentos à Comissão. Fica também estabelecido que a Comissão passará a reunir-se ordinariamente às terças-feiras, às 16 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Rêmo Aloise, Presidente - Durval Ângelo - Ivair Nogueira - Antônio Carlos Andrada - Luiz Fernando Faria.

ATA DA 19ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Às dez horas do dia vinte e seis de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arlen Santiago, Ermano Batista, Doutor Viana, Bilac Pinto. Está presente, também, o Deputado Carlos Pimenta. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir exposição sobre o Programa de Trabalho da Secretaria de Estado de Esportes, com destaque para as obras realizadas na gestão do atual Secretário, os municípios beneficiados, o montante de recursos aplicados, e as perspectivas de execução de novas obras no biênio 2001-2002, e apreciar a matéria constante na pauta. Em seguida, o Presidente comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Neemias de Souza, Presidente da FETRAEMG-MG, solicitando reunião da Comissão com representantes dos perueiros, do DER-MG e da AMBEL; do Sr. José Pedro Rodrigues de Oliveira, Secretário de Estado da Casa Civil, informando que as solicitações para pavimentação da estrada que liga o Município de São João do Paraíso a Taiobeiras e a construção de barragem na nascente do rio São João, no Município de São João do Paraíso, foram encaminhadas à Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas, do Sr. Francelino Caetano Rocha, do DER-MG, informando que existe contrato paralisado para a implementação e a pavimentação do subtrecho Itaipé, a BR-116-MG. Em seguida, o Presidente registra a presença do Sr. Sérgio Bruno Zech Coelho, Secretário de Esportes e, na qualidade de autor do requerimento que suscitou a realização do debate, emite suas considerações iniciais. Logo após a explanação do Secretário, ocorre amplo debate entre os convidados e os parlamentares, conforme consta nas notas taquigráficas. Ao final, a Presidência verifica, de plano, a falta de quórum para a votação da matéria constante na pauta. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2001.

Arlen Santiago, Presidente - Doutor Viana - Bilac Pinto.

ATA DA 71ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública

Às quatorze horas e nove minutos do dia vinte e seis de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Brandão, Hely Tarquínio, Cabo Morais, Cristiano Canêdo e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Eduardo Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. A seguir, o Presidente esclarece que se encontra em poder da mesa dos trabalhos e à disposição dos Deputados ofícios da Sra. Luiza Erundina, Deputada Federal, dos Srs. Marcus Pestana, Chefe de Gabinete do Ministro das Comunicações, publicados no "Diário do Legislativo" de 21/9/2001; e do Sr. Paulo José Soares, Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicado no "Diário do Legislativo" de 22/9/2001. Em seguida, o Presidente comunica que em 20/9/2001 foi o Deputado Sargento Rodrigues designado relator do Projeto de Lei nº 1.688/2001, no 1º turno. Passa-se à 1ª

Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Sargento Rodrigues apresenta requerimento em que solicita sejam retirados da pauta os Projetos de Lei nºs 1.159/2000, em 2º turno, e 828/2001, em 1º turno. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente submete a votação, cada um por sua vez, em turno único, os Requerimentos nºs 2.574, 2.577, 2.578, 2.579, 2.580, 2.581, 2.582, 2.583 e 2.584/2001, os quais são aprovados. Com a palavra, o Deputado Cristiano Canêdo sugere alteração do horário de funcionamento das reuniões ordinárias para às 14h30min das quartas-feiras, sugestão que é acatada pelos membros da Comissão presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Hely Tarquínio - Cristiano Canêdo - Sargento Rodrigues - Sebastião Navarro Vieira.

ATA DA 7ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial da Lei Robin Hood

Às quinze horas do dia dois de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alberto Bejani, Dinis Pinheiro e Geraldo Rezende, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alberto Bejani, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão. Passa-se à fase de apreciação de proposições da Comissão, quando é aprovado requerimento do Deputado Ivair Nogueira em que solicita seja convidado o Sr. Raimundo Gonçalves Rêgo, Secretário da Fazenda do Município de Betim, para subsidiar os trabalhos da Comissão. Fica também estabelecido que a Comissão submeterá ao Plenário desta Casa requerimento em que solicita a prorrogação de seu prazo de funcionamento até dia 10 de outubro. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2001.

Alberto Bejani, Presidente - Arlen Santiago - Ermano Batista - Dinis Pinheiro.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bené Guedes, Adelino de Carvalho, João Leite e Luiz Menezes, membros da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social; Arlen Santiago, Bilac Pinto, Dinis Pinheiro, Doutor Viana e Ermano Batista, membros da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, para a reunião a ser realizada em 9/10/2001, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de ouvir diversos convidados, que irão discutir o não-cumprimento da Lei nº 10.419, de 16/1/91, que concede passe livre aos deficientes físicos, mentais e visuais e às pessoas com idade superior a 65 anos no transporte coletivo intermunicipal.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Durval Ângelo, Elbe Brandão, Luiz Tadeu Leite e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/10/2001, às 16 horas, no Teatro da Assembléia, com a finalidade de se discutir a conduta da Polícia Militar do Estado frente às manifestações populares.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2001.

Edson Rezende, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bené Guedes, Adelino de Carvalho, João Leite e Luiz Menezes, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 10/10/2001, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de ouvir diversos convidados, que irão discutir a paralisação dos serviços de atendimento à saúde e à educação e a concessão de benefícios previdenciários à população no Estado.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 65/2001

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gil Pereira, Hely Tarquínio, Márcio Cunha e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 10/10/2001, às 15h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2001.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.687/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei ora analisado, de autoria do Deputado Arlen Santiago, visa a declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário Rural de Pedras Grandes, com sede no Município de Várzea da Palma.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Conselho Comunitário Rural de Pedras Grandes é uma entidade beneficente sem fins lucrativos.

Conforme consta em seu estatuto, tem por objetivo implementar programas que visam ao desenvolvimento comunitário, por meio dos quais são priorizadas ações de apoio ao pequeno e ao médio produtor rural, para fomento da produção agrícola, especialmente das hortas comunitárias, distribuindo sementes, adubos, inseticidas e implementos agrícolas.

É relevante mencionar que ele coordena, também, as obras e os movimentos sociais, buscando resolver as pendências mais importantes para as famílias carentes. Levando avante esse trabalho e buscando formar na comunidade um forte espírito de solidariedade, consegue uni-la em torno de suas questões mais fundamentais.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.687/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2001.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.693/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Sebastião Costa, visa a declarar de utilidade pública a Fundação de Assistência ao Excepcional de Nova Lima, com sede nesse município.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Fundação mencionada no relatório, com sede no Município de Nova Lima, possui como objetivo principal oferecer assistência ao excepcional, com atendimento exclusivo, através de orientação profissional especializada nas áreas de Psicoterapia, Pedagogia e Fisioterapia, objetivando sua recuperação e melhor aproveitamento na coletividade. Procura, também, esclarecer, orientar e auxiliar os familiares e amigos no relacionamento com os excepcionais.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.693/2001 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2001.

João Leite, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.694/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em análise propõe seja declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Coluna do Rio Paranaíba nº 2.583, com sede nesse município.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e apresentou a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Com sede em Rio Paranaíba, a entidade ora examinada tem como objetivo o aperfeiçoamento moral, intelectual e social da comunidade, assim como o zelo pelo seu bem-estar.

Dessa maneira, pratica a filantropia, assistindo os necessitados e implementa o estudo profundo da filosofia maçônica, professando e defendendo a liberdade de pensamento.

Tais atividades a tornam merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.694/2001, com a Emenda nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2001.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.695/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei ora analisado visa declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Esperança, Paz e Liberdade nº 2763, com sede no Município de Abre-Campo.

A matéria foi objeto de exame preliminar na Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. E, a seguir, encaminhada a esta Comissão para deliberação conclusiva em turno único, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade é sociedade civil e possui como meta trabalhar pelo aperfeiçoamento moral e intelectual da humanidade a fim de conseguir a sua emancipação progressiva e pacífica.

Pleiteia dos seus membros a prática da justiça, o amor ao próximo e uma conduta segundo os ditames da honra e prática da beneficência, tendo como alvo as pessoas carentes que a ela recorrem.

Fica demonstrado, pois, que a entidade se tornou merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do relatado, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.695/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2001.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.701/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei ora analisado, do Deputado Sebastião Costa, pretende declarar de utilidade pública a Associação de Artesãos, Artistas Plásticos e Produtores Caseiros de Cataguases e Região - CATART -, com sede nesse município.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A citada Associação, com sede no Município de Cataguases, possui por objetivo a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações artesanais e manufaturadas. Também presta relevante serviço social, uma vez que, ajudando na comercialização dos produtos, age como agente catalizador, pois os recursos arrecadados se destinam aos próprios associados e ao desenvolvimento da Associação.

Por trabalhar para suprir as necessidades de todo um segmento, a entidade torna-se merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões registradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.701/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2001.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 642/99

Relatório

De iniciativa do Deputado Antônio Andrade, o Projeto de Lei nº 642/99 visa a autorizar o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que menciona ao Município de Rio Paranaíba.

Após o exame preliminar da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice legal nem constitucional à sua tramitação, cabe agora a este colegiado apreciar o projeto quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição sob comento de dar a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer transferência de domínio dos valores do ativo permanente do Estado, exigência contida em normas constitucionais e de direito administrativo. Na espécie, citamos o art. 18 da Carta mineira, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, o art. 105, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, e o art. 16 da Lei Estadual nº 9.444, de 25/11/87.

Com relação aos aspectos financeiros e orçamentários, devemos ponderar que a proposta contida no projeto de lei não ocasiona aumento de despesa, nem incremento de receita nas contas públicas, não causando, portanto, impacto na lei orçamentária. Embora a medida, se efetivada, represente autorização para reduzir o ativo permanente do balanço patrimonial do Estado, não encontramos óbice financeiro e orçamentário para que prospere nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 642/99 no 1º turno, tal como foi apresentado.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Luiz Fernando Faria - Rogério Correia - Rêmoló Aloise.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.183/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe cria o Quadro Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicada em 31/8/2000, a matéria foi distribuída a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos relacionados à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno. Em reunião no dia 19/10/2000, este relator, considerando que a vigência da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, impõe novas e severas condições a serem seguidas por todos os entes federados, especialmente no que se refere às despesas com pessoal, apresentou requerimento solicitando fosse a proposição baixada em diligência ao titular da Secretaria da Fazenda, para que este prestasse informações acerca da adequação da matéria às normas legais e às restrições orçamentárias ora em vigor. Aprovado o requerimento e cumpridos os trâmites normais relativos ao seu encaminhamento, chegou-nos às mãos e foi anexado ao processo o resultado da diligência, razão pela qual podemos, neste momento, emitir nosso parecer.

Fundamentação

Ao encaminhar a proposição em exame, o seu autor, no exercício da iniciativa que lhe é privativamente atribuída no art. 66, III, "b", da Constituição do Estado, justifica sua ação como sendo decorrência do resultado de estudos realizados pelas Secretarias de Planejamento e Coordenação Geral e de Administração e Recursos Humanos, constituindo providência complementar à autonomia assegurada ao Corpo de Bombeiros Militar pela Emenda à Constituição nº 39, de 12/6/99. No que se refere a esse aspecto, formal, da proposição, não há óbices a sua normal tramitação.

Entretanto, outros dispositivos constitucionais devem ser considerados no exame do projeto. A Constituição do Estado, no art. 73, dispõe que "a sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz". A honestidade, fundamento ético da atividade pública, e a obediência às leis, princípio basilar do estado democrático de direito, sem a exclusão da disposição para o trabalho, a competência pessoal e outros fatores da mesma natureza, constituem requisitos indispensáveis para a eficácia da atividade pública. No caso em exame, obedecer às leis, e especialmente aos ditames constitucionais, constitui a própria garantia de que os objetivos da ação governamental serão atingidos de forma apropriada. Fora da legalidade, estaríamos a singrar por águas turvas, preferindo olvidar a certeza da chegada tranqüila em favor do ponto minado, onde a rota certamente vai dar.

Feitas essas considerações, passamos ao exame dos aspectos específicos do projeto encaminhado a esta Casa pelo Governador do Estado.

Segundo a proposição em exame, seriam criados 20 cargos da classe de Auxiliar Administrativo, de nível de 2º grau de escolaridade e de provimento efetivo, e 40 cargos de assessoria, de provimento em comissão, sendo 18 de recrutamento limitado e 22, de recrutamento amplo. É interessante notar que o Quadro Especial que se pretende criar é, nos termos do art. 1º do projeto, composto exclusivamente por pessoal civil, não integrando, portanto, o efetivo militar da corporação, o qual se dedica à execução de suas atividades fins, previstas no art. 142, II, da Constituição do Estado.

Alguns elementos, que apresentaremos a seguir, contribuem para a melhor compreensão do contexto em que se analisa o Projeto de Lei nº 1.183/2000, complementando-se, assim, o aspecto puramente formal da questão.

Analisando-se a prestação de contas do Governador do Estado, encaminhada a esta Casa no início da sessão legislativa, percebe-se que os gastos realizados do Corpo de Bombeiros Militar com Direção Superior e com Serviços de Apoio Administrativo e Financeiro foram, respectivamente, 90,34% e 124,80% superiores ao inicialmente orçado para o exercício de 2000. Ao mesmo tempo, apenas como elemento para comparação, nota-se, na mesma prestação de contas, que o Governo destinou apenas 62,45% dos recursos inicialmente previstos para o Programa de Manutenção e Ampliação do Sistema de Comunicações do Corpo de Bombeiros, sendo que dos 200 equipamentos que se pretendia adquirir apenas 20 foram efetivamente obtidos, apresentando-se como justificativa para o desvio a insuficiência de recursos financeiros. No contexto observado, é de se dar atenção à questão das prioridades na administração do órgão, que não podem estar distanciadas daquilo que prevê o art. 142, II, da Constituição do Estado, já citado. O aumento de gastos com pessoal, neste momento, deveria ser parcimonioso, comprovadamente indispensável e plenamente justificado.

Um outro elemento apresenta-se como sendo de grande importância para a compreensão da matéria: uma vez que foi a proposição baixada em diligência à Secretaria da Fazenda, o resultado dessa diligência é fundamental para formação do entendimento quanto à viabilidade do projeto.

A Secretaria da Fazenda, por meio do Parecer/AT/Gab/SEF/nº 1.420/2000, encaminhado por seu titular ao Secretário da Casa Civil e Comunicação Social, que por sua vez o enviou a esta Assembléia Legislativa, aponta, em primeiro lugar, a discrepância existente nos números previstos, no projeto, para a abertura de crédito especial, quando comparados com dados do próprio Governo. Os números constantes no art. 2º do projeto não são, segundo o parecer, os mesmos informados pela Secretaria de Recursos Humanos e Administração.

Em segundo lugar, o que é realmente grave e importante, no parecer, após a apresentação de considerações teóricas acerca do novo contexto jurídico vigente no País a partir da publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, conclui-se pela impossibilidade da aprovação da matéria, dado que as despesas de pessoal no Estado já estariam acima dos limites fixados na citada lei. Nesse sentido, é necessário que se transcreva fielmente o trecho final do parecer da Secretaria da Fazenda:

"Feitas essas ponderações, é de se sugerir a rejeição do Projeto de Lei nº 183/2000, posto que:

- disposições constitucionais prescrevem a necessidade da existência de orçamento anterior à realização de despesas e fixam condições para abertura de créditos suplementares;
- a despesa com pessoal, hoje, encontra-se fora dos parâmetros do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, segundo divulgado, atinge a cifra (sic) de 62%, por isso mesmo, exigindo o envolvimento de todos para adequar-se à L.C. nº 101/2000". (fls. 13 do processo.)

É certo que a Constituição Federal, no art. 167, I, veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, como aponta o parecer. Esse não nos parece ser, no caso em questão, o argumento mais adequado para a situação existente: o orçamento do Corpo de Bombeiros, como já apontamos, prevê recursos para o apoio às atividades administrativas, e esses recursos têm sido utilizados até mesmo em valores significativamente acima dos programados. O segundo argumento, no entanto, nos parece ser pertinente.

O art. 169 da Constituição Federal, na redação que lhe foi dada pela Emenda à Constituição nº 19, de 4/6/98, estabelece, no seu "caput", que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

Trata-se, no caso, da limitação imposta no art. 19, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em que se fixa o percentual máximo de 60% da receita corrente líquida para o gasto com pessoal. Como informa a Secretaria da Fazenda, esse percentual já se encontra superado em Minas Gerais, o que impediria a criação de novas despesas da mesma natureza.

Deve-se lembrar, ainda, que, nos termos do art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, a criação de cargos, empregos ou funções deve ser precedida de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Examinando-se a Lei nº 13.383, de 27/7/2000, que "estabelece as diretrizes orçamentárias para o orçamento fiscal e de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2001", nota-se que, no art. 3º, em que são estabelecidas as metas do Poder Executivo, no que se refere ao Corpo de Bombeiros, a única menção feita está no inciso V, em que se prevê o incentivo para a formação de bombeiros voluntários. Também inexistente dispositivo nesse sentido no Projeto de Lei nº 1.539/2001, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2002".

Assim, conclui-se que o projeto de lei em exame contraria o disposto na Constituição Federal, como corretamente apontou o parecer da Secretaria da Fazenda. Ao encaminhá-lo a esta Casa, parece-nos que o seu autor, ignorando os aspectos constitucionais da matéria e desconsiderando a orientação de sua assessoria técnica, somente procurou atender os interesses específicos de grupos determinados. Cabe, no entanto, a esta Comissão analisar tecnicamente a proposta, que, por mais meritória que seja, deve estar adequada aos mandamentos constitucionais, sob pena de não se tornar um instrumento eficaz no mundo jurídico, passível que seria de constatação judicial e consequente anulação. Se existe realmente a necessidade de criação do Quadro Especial, como pretende o Governador do Estado, faz-se necessária, em primeiro lugar, autorização expressa na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em segundo lugar, a indicação de recursos, na Lei Orçamentária Anual, para a efetiva concretização do disposto, desde que o Estado, por outro lado, apresente significativa redução nos seus gastos com pessoal.

Em síntese, considerando-se que o projeto não obedece ao disposto no art. 169 da Constituição Federal; considerando-se que as despesas com pessoal no Estado se encontram acima dos limites previstos no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal; considerando-se que parecer técnico da Secretaria da Fazenda aponta incoerência nas cifras apresentadas no que se refere à abertura de crédito especial; considerando-se que o mesmo parecer técnico recomenda expressamente a rejeição da proposição de autoria do Chefe do Poder Executivo, por estar em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, conseqüentemente, com as normas constitucionais que regem a matéria, concluímos não ser recomendável que a matéria prospere nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.183/2000.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Dilzon Melo - Sávio Souza Cruz - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.573/2001

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da Deputada Elaine Matozinhos, o projeto de lei em análise altera o art. 2º da Lei nº 12.460, de 15/1/97.

Inicialmente, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, tendo sido apreciado, em 21/8/2001, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando a Emenda nº 1.

A proposição vem agora a esta Comissão de Saúde para receber parecer quanto ao mérito, na forma do art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela tem por objetivo a fixação de prazo para o cumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 12.460, de 1997, que determina o pagamento, pelo Estado, das despesas com o exame do ácido desoxirribonucleico - DNA - para investigação de paternidade nos processos judiciais em que o investigador for reconhecido como pobre.

O projeto pretende garantir eficácia à norma citada, impedindo o adiamento indefinido do exame de paternidade e assegurando, assim, a concretização do direito da parte reclamante.

Cumprido ressaltar que o art. 3º do Decreto Estadual nº 41.420, de 6/12/2000, que regulamenta a Lei nº 12.460, prevê que o referido exame será encaminhado pelo Juiz do pleito à Secretaria de Estado da Saúde para realização. Determina, ainda, no seu art. 5º, que a Secretaria autorizará 200 exames por mês.

Atentos à justificação do projeto, na qual a autora afirma ter recebido informações da Defensoria Pública de que há exames marcados até o ano de 2016, entendemos ser necessário o levantamento de dados sobre os atendimentos feitos pela Secretaria da Saúde.

Nos autos do processo da Comissão Parlamentar de Inquérito da Saúde em curso nesta Casa, às págs. 15.069 e 15.070, encontramos o Memo/SDO/DNA/Nº 11/2001, da Coordenação de Marcação de Exame de DNA, da Secretaria de Estado da Saúde, assinado pela Sra. Ângela Maria de Oliveira Costa, endereçado ao Superintendente de Desenvolvimento Organizacional dessa Secretaria, Sra. Mônica Maria Teixeira Coelho, em que o quantitativo dos exames feitos foi informado, mês a mês, de janeiro de 1999 até

fevereiro de 2001. A média é de 13,36 atendimentos por mês.

Não tivemos acesso ao quantitativo de solicitações feitas à Secretaria da Saúde pelo Poder Judiciário, no referido período. Obtivemos, porém, a informação de que os exames são realizados, ao preço unitário de R\$400,00 (quatrocentos reais), pelo Núcleo de Pesquisas em Apoio Diagnóstico - NUPAD -, pertencente à Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, com o qual a Secretaria firmou o Contrato nº 3.076/98. Esta informação também está nos autos da CPI, da pág. 15.108 à pág. 15.112.

A instituição contratada pela Secretaria para atender ao disposto na Lei nº 12.460 tem sede em Belo Horizonte e não mantém postos de serviço no interior do Estado. A nosso ver, isso representa um grande dificultador para o cumprimento da norma. Os beneficiários da lei são pessoas comprovadamente carentes, e o território do Estado de Minas é muito extenso. Esses fatores podem determinar situações em que os reclamantes não tenham a necessária condição econômica para se deslocarem até Belo Horizonte para fazerem o exame.

Os fatos relatados - centralização do serviço e reduzido número de atendimentos -, por si sós, levam-nos a entender a proposição como meritória e necessária. A fixação de prazo para o Estado fazer o exame certamente mobilizará o seu órgão executor para contratar outras instituições, criando postos de atendimento no interior e incrementando o número efetivo de reclamantes atendidos.

O jornal "O Tempo", na sua edição de 26/8/2001, publicou matéria abordando o tema, às págs. 12 e 13. Nesse artigo, informa-se que o número de atendimentos feitos pela Promotoria de Declaratórias de Paternidade de Belo Horizonte, nos anos de 1999, 2000 e 2001 foi de 1.985, 2.015 e 1.460, respectivamente. Esses dados se referem a todas as ações de reconhecimento de paternidade que tramitam na Capital, e não apenas às dos carentes. Permitem-nos, no entanto, inferir que o número de casos que o Poder Judiciário remete mensalmente à Secretaria da Saúde é muito superior à atual média de atendimento daquele órgão.

Desnecessário é tecer considerações sobre a importância jurídica e social do exame de paternidade. A Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou sobre esse instrumento de se chegar à justiça por meio da ciência.

Conclusão

Isso posto, concluímos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.573/2001 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2001.

Marco Régis, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.610/2001

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, a proposição em exame institui o Sistema de Número Fechado de Presos para as unidades prisionais e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 28/6/2001, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou. Vem, agora, a proposição a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O Sistema de Número Fechado de Presos, que ora se pretende instituir nas unidades prisionais, tem como escopo impedir que presos condenados ou provisórios sejam encarcerados onde não existe mais espaço físico.

A iniciativa objetiva também que o poder público defina semestralmente o número máximo de internos nas unidades penitenciárias estaduais, ficando obrigado a construir novos imóveis ou a adaptar os já existentes para receber os presos excedentes, sentenciados ou provisórios.

Não resta dúvida de que a superpopulação carcerária é o estopim de motins, fugas, atos de violência, etc. Dessa forma, o preso que se encontra num ambiente de superpopulação carcerária, além da pena a que foi condenado, cumpre, também, penas acessórias, já que não conta com o mínimo respeito à sua dignidade pessoal, à sua integridade física e à sua individualidade.

A nosso ver, a proposta vem reiterar a necessidade do respeito a toda criatura humana. O preso merece ser tratado com dignidade. Uma unidade prisional com o número de internos compatível com sua capacidade facilita sobremaneira o controle da disciplina e da segurança interna.

Merece, portanto, todo o apoio a medida ora proposta.

Entendemos serem adequadas as sugestões de modificação da Comissão de Constituição e Justiça, materializadas nas Emendas nºs 1 a 3. Entretanto, além da argumentação do nobre relator da Comissão de Constituição e Justiça com relação à Emenda nº 3, que propõe a supressão do art. 4º do projeto, achamos conveniente citar também a legislação vigente aplicável ao tema, ou seja, a Lei nº 13.720, de 27/9/2000, que prevê a transferência da administração das cadeias independentes e anexas, aí compreendidas a custódia dos presos, provisórios ou sentenciados, e a administração das edificações, dos terrenos, equipamentos e veículos, do material de uso e consumo, da documentação e dos demais bens nelas existentes destinados à sua manutenção, da Secretaria da Segurança Pública para a estrutura da Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos, bem como institui cronograma para essa transferência.

Observamos, ainda, que essa mesma legislação prevê que a Secretaria da Segurança Pública não mais terá unidades prisionais a ela subordinadas, sendo, portanto, necessário suprimi-la do art. 1º do projeto.

Por outro lado, constatamos também ser inócua o art. 3º, uma vez que a Lei Federal nº 7.210, de 11/7/84, que institui a Lei de Execução Penal, trata do assunto no "caput" do art. 84, ensejando a supressão do referido dispositivo.

Assim, de modo a adequar o projeto a essa e às outras alterações propostas, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.610/2001 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Sistema de Número Fechado de Presos para as unidades prisionais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Número Fechado de Presos nas unidades prisionais do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - O Sistema de Número Fechado determinará o número máximo de ocupação de cada estabelecimento penal.

§ 2º - A capacidade máxima de cada estabelecimento será apurada pelo Conselho de Criminologia e Política Criminal do Estado e definida por decreto do Poder Executivo nos meses de janeiro e julho de cada ano.

§ 3º - Na definição da capacidade real de ocupação serão observadas as normas em vigor e especialmente as contidas na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e no art. 2º da Lei nº 13.720, de 27 de setembro de 2000.

Art. 2º - Caberá aos responsáveis pelas unidades prisionais comunicar à Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, ao Juiz da Comarca e à Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais quando a ocupação da unidade preencher a capacidade máxima prevista nos termos do § 2º do art. 1º desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2001.

Edson Rezende, Presidente - Doutor Viana - Durval Ângelo - Marcelo Gonçalves.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.628/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.628/2001 dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 3/8/2001, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 30, que apresentou.

Nos termos do art. 188, c/c com o art. 102, I, "e", do Regimento Interno, o projeto vem a esta Comissão para receber parecer sobre o mérito.

Fundamentação

O processo administrativo tem como objetivos resguardar os direitos dos administrados e concorrer para uma atuação administrativa mais transparente. Possibilita ao administrado ser ouvido, podendo este apresentar suas razões, antes da decisão que irá afetá-lo, permitindo que seus interesses sejam levados em consideração.

No curso do processo administrativo, os interessados podem apresentar aspectos de conveniência e de oportunidade que podem conduzir a administração pública a comportamento diverso do inicialmente pretendido. Tais aspectos não podem ser objeto de apreciação jurisdicional, uma vez que esta se restringe à análise da legalidade dos atos e das atividades administrativas.

Assim, o projeto em análise, que apresenta normas gerais para o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual, é conveniente e oportuno, pois a decisão oriunda de um processo administrativo tende a ser mais bem informada, mais responsável e mais conseqüente, auxiliando a escolha da melhor solução para o interesse público.

A possibilidade de uma pessoa invocar a atenção do poder público em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder é assegurada pelo inciso XXXIV, "a", do art. 5º da Constituição da República. Como instrumento de participação político-fiscalizatória dos atos do Estado, o direito de petição tem por finalidade a defesa da legalidade constitucional e do interesse público.

Sempre que um administrado provoca a manifestação administrativa, torna-se obrigatória a instauração de um processo. O direito em pauta exige que seja devidamente analisado o pedido, com a instrução probatória e informativa cabível, motivando-se o que vier a ser decidido. Trata-se, pois, de uma prerrogativa democrática que envolve ainda o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, assegurados respectivamente pelos incisos LIV e LV do art. 5º da Carta Magna. O devido processo legal impõe restrições de caráter ritual à atuação do poder público, com a finalidade de proteger os direitos e as liberdades das pessoas contra atos e atividades da administração pública que se revelem opressivos ou destituídos de razoabilidade. Já o contraditório e a ampla defesa visam a evitar que uma penalidade seja imposta sem a necessária amplitude de defesa, e a impor a necessária condição dialética ao processo.

Vê-se, portanto, que, em face do Estado contemporâneo, a garantia do administrado não se encontra apenas na delimitação prévia das finalidades por ele perseguidas, mas reside especialmente na prefixação dos meios, das condições e das formas a que se tem de cingir para alcançá-los. É no rigoroso registro do devido processo legal que se encontram as garantias dos indivíduos e dos grupos sociais. Nesse sentido, o processo administrativo é um meio apto para controlar a formação das decisões estatais, o que passou a ser um recurso fundamental a partir do alargamento das funções estatais e do aprofundamento das ingerências do poder público sobre diversas áreas da vida social.

Ressalte-se que as emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, além de aprimorarem tecnicamente o projeto, corrigiram algumas impropriedades jurídicas, tornando-o apto a atingir seus objetivos.

No entanto, apresentamos a Emenda nº 31, que substitui, no "caput" e no § 1º do art. 61, a expressão "direito" por "dever", com o objetivo de manter coerência com o disposto no art. 60, que estabelece como um dever do Estado a anulação de seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade. É dominante na jurisprudência e na doutrina a tese de que o poder público tem a obrigação de observar a legislação vigente em seus atos, acatando o princípio da legalidade em toda a sua amplitude.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.628/2001 com as Emendas nºs 1 a 30, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 31, que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº 31

Substitua-se, no "caput" e no § 1º do art. 61, a expressão "direito" por "dever".

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Cristiano Canêdo, relator - Sebastião Navarro Vieira - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.710/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em apreço, da Comissão Especial das Taxas, altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, e dá outras providências.

Publicado em 30/8/2001, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise pretende promover alterações na legislação tributária do Estado com o objetivo de beneficiar as microempresas mediante a isenção das taxas relativas a atos de autoridade administrativa, reduzindo, ainda, o tributo incidente sobre o controle da produção de sementes e mudas, conforme consta na Tabela A, anexa à Lei nº 6.763, de 26/12/75.

Ao mesmo tempo, segundo consta no art. 2º da proposição, pretende-se conferir validade de 180 dias para as certidões previstas no item 2.8 da mesma tabela, emitidas pela Fazenda Pública Estadual.

Não vislumbramos nenhuma restrição a que esta Casa venha a legislar sobre o tema, em face do preceito constante no art. 61 da Constituição mineira, que insere no rol de atribuições da Assembléia Legislativa a disposição acerca do sistema tributário estadual, arrecadação e distribuição de rendas.

Por outro lado, a Constituição da República coloca como princípio da atividade econômica "o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas segundo as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País".

O art. 179 do diploma legal anteriormente mencionado preconiza a possibilidade de tratamento jurídico diferenciado para tais empresas, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei, conforme se pretende estabelecer.

Frise-se, por oportuno, que esse mesmo dispositivo se encontra repetido no art. 133, VI, da Constituição do Estado.

A Lei nº 13.437, de 30/12/99, por seu turno, cria o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais, em estrita consonância com as normas constitucionais que versam sobre a matéria.

Constata-se, pois, que a proposição em apreço encontra respaldo nas normas de natureza constitucional e legal que versam sobre a matéria, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para que se instaure o processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Deve-se enfatizar, por último, o cuidado do autor da proposta em adotar mecanismos de compensação financeira para que a medida não implique impacto orçamentário ou perda de receita, quando majora a taxa relativa ao controle sobre os agrotóxicos e produtos agropecuários, atendendo, outrossim, aos comandos insculpidos na Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000.

Apresentamos, por último, a Emenda nº 1, que objetiva corrigir imperfeição de ordem técnica na tabela anexa ao projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.710/2001 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Renumerem-se, na Tabela A, a que se refere o art. 3º, os itens 1.7.4, 1.7.4.1 e 1.7.4.2 como itens 1.7.5, 1.7.5.1, 1.7.5.2.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Dilzon Melo - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.729/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, a proposição em epígrafe visa a dar nova redação ao inciso I do art. 8º da Lei nº 13.439, de 30/12/99.

Publicado em 6/9/2001, o projeto, preliminarmente, foi remetido a esta Comissão, para exame quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 13.439, de 1999, autoriza o Poder Executivo a negociar e a alienar os direitos, os créditos e os bens imóveis da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MinasCaixa - e os adquiridos pelo Estado no processo de alienação das ações representativas do controle acionário do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL - e do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE - e dá outras providências.

No art. 8º, esse diploma legal estabelece, "in verbis":

"Art. 8º - Os direitos e créditos serão atualizados quando ocorrer a cessão, negociação, renegociação ou alienação, em conformidade com os termos originalmente pactuados e, na sua ausência, com os desta lei, podendo seus valores ser recebidos com redução do saldo devedor, nos percentuais a seguir determinados, a serem aplicados sobre o montante do crédito atualizado:

I - 40% (quarenta por cento) para pagamento à vista;

II - 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento em seis parcelas;

III - 30% (trinta por cento) para pagamento em doze parcelas;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento em vinte e quatro parcelas;

V - 20% (vinte por cento) para pagamento em trinta e seis parcelas".

Tais direitos e créditos são provenientes, basicamente, de carteiras habitacionais, bancárias, rurais, comerciais e industriais da MinasCaixa, do CREDIREAL e do BEMGE, conforme se depreende do disposto nos arts. 7º, 13, 14 e 15 do Decreto nº 41.123, de 2000, que regulamenta a Lei nº 13.439, de 1999.

A proposição pretende, tão-somente, aumentar os percentuais de desconto estabelecidos nos incisos I a V do art. 8º do diploma legal citado, de 40%, 35%, 30%, 25% e 20% para 80%, 60%, 40%, 30% e 25%, respectivamente.

Trata-se de matéria que se insere no âmbito de competência do Estado, por força do disposto no § 1º do art. 25, c/c o art. 9º, da Carta mineira.

Por outro lado, inexistente irregularidade quanto à deflagração do processo legislativo, uma vez que o tema objeto da proposição não se insere entre as matérias de iniciativa privativa previstas no art. 66 da Constituição Estadual.

Por derradeiro, é importante salientar que o preceito contido no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não se aplica à proposição, haja vista que os direitos e créditos do Estado sobre os quais incidirá o desconto para pagamento não são de natureza tributária.

Assim sendo, no que se refere, estritamente, aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais do projeto, não há obstáculo à sua tramitação nesta Casa, cabendo ressaltar que os aspectos relativos ao mérito da proposição deverão ser objeto de apreciação na comissão seguinte.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.729/2001.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.473/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.473/2001, de autoria do Deputado Márcio Cunha, que dá a denominação de Burlle Marx à Estação de Tratamento de Esgotos - ETE - Arrudas da Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais - COPASA -, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.473/2001

Dá a denominação de Estação de Tratamento de Esgotos Burlle Marx à estação de tratamento de esgotos do rio Arrudas situada no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Estação de Tratamento de Esgotos Burlle Marx a estação de tratamento de esgotos do rio Arrudas, da Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais - COPASA-MG -, situada no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001.

Amílcar Martins, Presidente - Gil Pereira, relator - Márcio Cunha.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.592/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.592/2001, de autoria do Deputado Bené Guedes, que dá a denominação de Itália Cautiero Franco ao trecho da Rodovia 900 AMG, do entroncamento da MG-126, Município de São João Nepomuceno, ao entroncamento da BR-267, Município de Argirita, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.592/2001

Dá a denominação de Itália Cautiero Franco ao trecho da Rodovia 900 AMG que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Itália Cautiero Franco o trecho da Rodovia 900 AMG-3015 situado entre o entroncamento da MG -126, no Distrito de Roça Grande, no Município de São João Nepomuceno, e o entroncamento da BR-267, no Distrito de Taruaçu, no Município de Argirita.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001.

Amílcar Martins, Presidente - Márcio Cunha, relator - Gil Pereira.

Parecer sobre as emendas nºs 3 e 4, apresentadas em plenário, ao projeto de Lei Nº 1.683/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

De iniciativa do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o Projeto de Lei n.º 1.683/2001 cria cargos na estrutura orgânica da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 18/8/2001, o projeto foi distribuído às comissões competentes, para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Por seu turno, esta Comissão emitiu parecer de mérito pela aprovação.

A seguir, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária emitiu parecer pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Incluída em Plenário para discussão no 1º turno, a proposição recebeu as Emendas nºs 3 e 4, razão pela qual retorna a esta Comissão para exame das referidas emendas, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

A Emenda n.º 3 tem por escopo estabelecer que os cargos a que se refere o Projeto de Lei nº 1.683/2001 não poderão ser exercidos por cônjuges, parentes em linha reta ou colateral, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, de qualquer membro de Poder ou servidor ocupante de cargo em comissão de direção da 2ª instância.

Não obstante a preocupação que ora se demonstra com a transparência e a moralização no serviço público, a emenda em exame adentra o campo discricionário do Poder Judiciário para o provimento dos cargos públicos de sua estrutura organizacional. Ademais, a forma de recrutamento amplo não inviabiliza a possibilidade de provimento por servidor efetivo do Quadro do Poder Judiciário no cargo comissionado.

Ressalte-se que a estrutura proposta pelo projeto não contraria o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, que rege a forma de provimento dos cargos de direção, chefia e assessoramento, haja vista a expressa referência aos percentuais mínimos previstos em lei, e não à totalidade de servidores de carreira destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme propõe a emenda em estudo.

Somos, portanto, pela sua rejeição.

Pelas mesmas razões, deixamos de acolher a Emenda nº 4, a qual objetivava estabelecer que os cargos criados por meio da proposição não poderão ser exercidos por cônjuges, parentes em linha reta ou colateral, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, de qualquer membro de Poder ou servidor em comissão de cargo de direção da 2ª instância.

A esse respeito, impõe-se ressaltar o art. 3º da Lei nº 9.749, de 22/12/88, o qual já estabelece que os cargos em comissão e de recrutamento amplo de Assessor Judiciário III, categoria que, a propósito, é de recrutamento amplo na sua totalidade, são privativos de bacharel em Direito pelo menos com dois anos de prática forense e serão providos mediante ato do Presidente do Tribunal de Alçada, por indicação do juiz a que deva servir, não podendo a escolha recair em parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de membro do Tribunal.

Pelas razões expostas, apresentamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Somos, portanto, pela rejeição das Emendas nºs 3 e 4, apresentadas em Plenário, ao Projeto de Lei nº 1.683/2001.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente e relator - Sebastião Navarro Vieira - Hely Tarquínio - Cristiano Canêdo - Sargento Rodrigues.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 3/10/2001, a seguinte comunicação:

Do Deputado Sebastião Navarro Vieira, notificando o falecimento do Sr. Waldemar de Oliveira Braga, ocorrido em 29/9/2001, nesta Capital.

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Sociedade Musical União XV de Novembro pelo transcurso de seu 100º aniversário de fundação (Requerimento nº 2.529/2001, do Deputado Djalma Diniz);

de repúdio pelo questionamento judicial da legalidade da criação da UEMG e da UNIMONTES, patrocinado pelo Ministro da Educação (Requerimento nº 2.545/2001, da Comissão Especial do Ensino Superior);

de congratulações com o Atlético Clube Três Corações por seu aniversário de fundação e por sua atuação como promotor do esporte e da integração social (Requerimento nº 2.548/2001, do Deputado Aílton Vilela);

de apoio ao movimento nacional pela valorização da residência médica, promovido por médicos da FHEMIG, por sua atuação (Requerimento nº 2.562/2001, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o Desembargador Gudesteu Biber Sampaio por sua posse no cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado (Requerimento nº 2.577/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada);

de congratulações com o Sr. José Altivo Brandão Teixeira por sua promoção de Juiz a Desembargador, passando a integrar o Tribunal de Justiça do Estado (Requerimento nº 2.578/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada);

de congratulações com o Sr. Dorival Guimarães Pereira por sua promoção de Juiz a Desembargador, passando a integrar o Tribunal de Justiça do Estado (Requerimento nº 2.579/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada);

de congratulações com o Sr. Nilson Reis por sua promoção de Juiz a Desembargador, passando a integrar o Tribunal de Justiça do Estado (Requerimento nº 2.580/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada);

de congratulações com o Sr. José Domingues Ferreira Esteves por sua promoção de Juiz a Desembargador, passando a integrar o Tribunal de Justiça do Estado (Requerimento nº 2.581/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada);

de congratulações com o Sr. Jarbas de Carvalho Ladeira Filho por sua promoção de Juiz a Desembargador, passando a integrar o Tribunal de Justiça do Estado (Requerimento nº 2.582/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada);

de congratulações com o Sr. José Carlos Abud por sua promoção de Juiz a Desembargador, passando a integrar o Tribunal de Justiça do Estado (Requerimento nº 2.583/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada);

de congratulações com o Sr. Tibagy Salles Oliveira por sua promoção de Juiz a Desembargador, passando a integrar o Tribunal de Justiça do Estado (Requerimento nº 2.584/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada);

de congratulações com a FAPEMIG pela realização da Mostra de Trabalhos Financiados pela FAPEMIG Ciência para o Desenvolvimento (Requerimento nº 2.611/2001, da Comissão de Educação).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2001

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2001

Data de julgamento da habilitação: 4/10/2001.

Objeto: aquisição de um veículo pick-up aberta, cabine simples, zero km, ano de fabricação 2001.

Licitante habilitada: Ford Motor Company Brasil Ltda.

Licitantes inabilitadas: Reauto Representação de Automóveis Ltda. e Carbel S.A.

Belo Horizonte, 4 de outubro de 2001.

Sérgio José Barcelos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.